
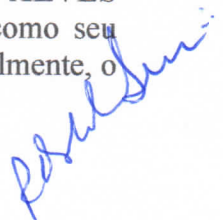


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PACAJUS –ESTADO DO CEARÁ.**

Recebido 05/06/2018
Câmara Municipal de Pacajus

às 09h 02min 

VEREADOR FRANCISCO LUCIELDO MUNIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, vem, perante Vossa Excelência e aos ilustres pares que compõem essa augusta Casa Legislativa, com fundamento na Legislação Municipal de Pacajus/CE, bem como no art. 4º e seus incisos do Decreto Lei nº 201/67, DENUNCIAR, por infrações político-administrativas, o Sr. **JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Pacajus, bem como seu irmão, **SR. FLANKY JOSÉ AMARAL CHAVES**, prefeito afastado judicialmente, o que faz pelas razões a seguir:



DA DENUNCIA

É de conhecimento da população deste Município os fatos ocorridos no início da gestão municipal que geraram, no mês de setembro do ano de 2017, através da Juíza da 1ª Vara da Comarca de Pacajus, nos autos nº 14857-96.2017.8.06.0136/0, o afastamento do Irmão do atual Presidente da Câmara, Sr. Flanky José Amaral Chaves, da Prefeitura Municipal de Pacajus, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Entretanto, o Poder Legislativo Municipal de Pacajus, sob o comando do irmão do Prefeito afastado, o Sr. JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR, contratou algumas empresas que, igualmente, prestaram serviços para o Município de Pacajus na curta gestão do seu irmão.

Na ação citada fala em desvios milionários de verbas pelo meio de empresas que “bancaram”, via caixa “dois”, a campanha da família Chaves, nas eleições de 2016.

O Sr. Flanky Chaves expediu o Decreto Municipal nº 001/2017, no alvo de contratar diretamente, por meio de Dispensas de Licitações, referidas empresas para prestarem serviços no âmbito de município de Pacajus e garantir o desvio citado.

Vale destacar que algumas empresas foram, coincidentemente, contratadas pelos dois poderes, vejamos algumas: **Sanauto, Erusca Pereira Lima EPP, CONASP, G&T Controller LTDA.**

DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G&T CONTROLLER LTDA

Destas contratações uma trouxe bastante estranheza - EMPRESA G&T CONTROLLER LTDA.

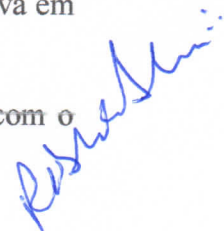
Referida empresa, conforme documentos em anexos, prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Pacajus no mês de janeiro de 2017.

Na época, a mesma fez a atualização cadastral de dados de servidores ativos de Pacajus. Conforme documentos em anexo, o período do serviço ocorreu entre 05 a 11 de janeiro de 2017, entretanto, referida atualização começou já no segundo dia de janeiro de 2017. Tanto é verdade que houve a expedição do Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2017, revogado pelo Decreto nº 13 de 05 de janeiro de 2017 que informavam a obrigatoriedade da participação de todos os servidores na atualização. Vale frisar que, estranhamente, o Decreto nº 02 não consta na lista de Decretos no site oficial da Prefeitura Municipal de Pacajus, *vide* documentos em anexo.

ACONTECE QUE, NÃO HÁ NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NEM NOS ARQUIVOS DO MUNICÍPIO QUALQUER INFORMAÇÃO ACERCA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO À EMPRESA CITADA.

Houve, na época, ampla divulgação no rádio (o próprio pai dos acusados divulgava em seu programa) acerca do recadastramento dos servidores.

Ou seja, a empresa prestou serviços sem possuir qualquer vínculo contratual com o município.



Sabe-se que um dos motivos do afastamento do irmão do Presidente da Câmara foi a burla em procedimentos licitatórios, há relatos de empresas que “entram” no município antes mesmo de passarem por um certame licitatório. É o caso da empresa citada!

Pois bem, diante deste “vácuo” estranhamente, em 08 de março de 2017, a referida empresa foi contratada pela Câmara Municipal de Pacajus, através de seu Presidente, José Wilson Chaves Junior, irmão do prefeito afastado por desvios de verbas públicas e fraude em licitações e contratos administrativos.

Segundo documento em anexo, a contratação ocorreu por meio do contrato nº 2017.03.08.2, referente a tomada de preço nº 2017.02.06.2, tendo como valor global de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), bem como através do contrato nº 2017.03.09.1, referente a tomada de preço nº 2017.02.09.1, tendo valor global de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil setecentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

A soma dos dois contratos chega ao montante de **R\$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem reais)**.

Vejamos seus objetos:

CONTRATO Nº 2017.03.08.2 – “Contratação de Empresa Especialista em Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa junto a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pacajus/CE...”;

CONTRATO Nº 2017.03.09.1 – “Contratação de Empresa Especialista em implantação, customização e capacitação para licenciamento de direito de uso, incluindo manutenção e suporte técnico em *software* de gestão pública municipal para execução dos trabalhos de rotinas administrativas junto a Câmara Municipal de Pacajus/CE...”.

SENHORES VEREADORES, ESTÁ CLARO QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONTRATOU REFERIDA EMPRESA, POR MEIO DE DOIS CONTRATOS, NO INTUITO DE SANAR A DESPESA CAUSADA COM O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REALIZADO PELA PREFEITURA QUE TOMOU UM SERVIÇO SEM CONTRATO E PAGAMENTO. OU SEJA, UM IRMÃO ESTÁ PAGANDO A DIVIDA DO OUTRO!

ADEMAIS, NÃO JUSTIFICA QUE UMA CÂMARA MUNICIPAL DE UM MUNICÍPIO QUE POSSUI, APENAS, 15 (QUINZE) VEREADORES, TENHA DOIS CONTRATOS MENSIS COM UMA ÚNICA EMPRESA E DE VALORES EXTREMAMENTE ALTOS. FATO ESTE QUE CARACTERIZA



SUPERFATURAMENTO DE CONTRATO, COM O ALVO DE BENEFICIAR A EMPRESA E DESVIAR RECURSOS PARA OS IRMÃOS CHAVES.

REPITO, POR AGRADO DO DESTINO, A EMPRESA CITADA FOI CONTRATADA, PELO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO, NA ÉPOCA EM QUE A FAMÍLIA CHAVES DOMINAVA A MUNICIPALIDADE, SENDO AGRACIADA COM 02 (DOIS) CONTRATOS NA CASA DO POVO.

DAS DISPENSAS E LICITAÇÕES CONTENDO A MESMA EMPRESA VENCEDORA

Outro ponto que causa estranheza é o fato de empresas serem contratadas através de dispensas e, posteriormente, serem vencedoras em certames licitatórios. Empresas estas, igualmente, contratadas pelo Poder Executivo e Legislativo ao mesmo tempo.

É o caso da empresa CONASP que foi contratada através da dispensa de licitação nº 2017.01.11.1-DL, em 10 de fevereiro de 2017, com valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e, posteriormente, contratada através da Tomada de Preço nº 2017.01.27.1, com valor global de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Segue objeto da referida contratação: *“Contratação de serviços de assessoria, consultoria e execução da contabilidade orçamentaria, financeira e patrimonial, destinado a viabilizar e acompanhar as atividades da Câmara Municipal de Pacajus/CE”.*

URGE LEMBRAR QUE ALUDIDA EMPRESA, DO MESMO MODO, FOI CONTRATADA NA GESTÃO DO SEGUNDO DENUNCIADO, SR. FLANKY CHAVES, NA ÉPOCA DE SUA GESTÃO A FRENTE DA PREFEITURA DE PACAJUS.

Cita-se, ainda, o caso da empresa A & C Administração e Contabilidade LTDA – ME. A mesma foi contratada pela Câmara Municipal através da dispensa de licitação nº 2017.01.16.1-DL, em 18 de janeiro de 2017, com valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e vencedora, em 08 de março de 2017, da Tomada de Preço nº 2017.02.06.1, com valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 001 DE 02/01/2017 – EXPEDIDO PELO PREFEITO AFASTADO JUDICIALMENTE – FLANKY CHAVES

Quando tomou posse do cargo de Prefeito Municipal, imediatamente, o Sr. Flanky Chaves expediu o Decreto Municipal nº 001/2017. Referido decreto deu total “poder” ao Chefe do Executivo de contratar, sem limitações, por meio de Dispensas de Licitações, qualquer empresa para prestar serviços no âmbito de município de Pacajus.

E assim foi feito!

O Denunciado contratou várias empresas, inclusive, conforme citado acima (tópico anterior), de forma oficiosa, para prestarem serviços no município.

Flanky Chaves

EXCELÊNCIAS, SÓ NO PERÍODO ABARCADO PELO REFERIDO DECRETO AS CONTRATAÇÕES ULTRAPASSAM A CIFRA DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), GERANDO SÉRIOS PREJUÍZOS AOS COFRES DO MUNICÍPIO, POIS, CONFORME É DE CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO DE PACAJUS, REFERIDAS CONTRATAÇÕES OCORREM PARA BENEFICIAR A FAMÍLIA E COLABORADORES DA CAMPANHA DA FAMÍLIA CHAVES.

Urge destacar que, há relatos no processo de afastamento judicial do Denunciado (Flanky Chaves) que as orientações no setor de licitações eram determinadas pelo pai do prefeito, pelo próprio Denunciado - prefeito afastado e pelos representantes da empresa TUDO MUNICIPAL, DIGIMAX – G A C mota – EPP, MAXDATA e MG Consultoria. Empresas estas que, igualmente, não possuíam nenhum contrato (oficial) com o município de Pacajus, entretanto, há no sistema do setor contábil do município empenhos das empresas DIGIMAX – G A C mota – EPP, MAXDATA e MG Consultoria que demonstra a “intimidade” destas, mesmo sem contrato oficial, com o poder executivo do municipal.

Estranhamente há empenhos datados na mesma data, 06 de fevereiro de 2017, referentes às empresas citadas: DIGIMAX no valor de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); empresa MG Consultoria no valor total de R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais); empresa MAXDATA no montante de R\$ 107.475,00 (cento e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

PORTANTO, O MESMO CONFECCIONOU O REFERIDO DECRETO COM O DESÍGNIO DE BURLAR A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 8.666/93), BEM COMO DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE EMPRESAS COLABORADORAS QUE ERAM CONTRATADAS ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÕES. UM ESQUEMA CRIMINOSO QUE, NUM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, GEROU O DESVIO DE MILHÕES DE REAIS.

Assim sendo, diante das irregularidades praticadas pelos denunciados requer a presente denúncia seja devidamente analisada por esta Casa Legislativa que representa o povo do município de Pacajus, sendo prudente proceder à abertura de procedimento no afã de cassar o mandato dos infratores.

DO DIREITO

Vejamos o que dispõe o art.4º VII e VIII, bem como art. 7º do Decreto-Lei nº. 201/67:

Art. 4º - São infrações políticos-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII – Praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direito ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

(...)

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

No caso, os denunciados praticaram juntos atos acima tipificados, além destes caracteriza-se desvio de verba pública, superfaturamento, improbidade administrativa e etc.

Portanto, é necessário que o Poder Legislativo Municipal de Pacajus apure e, ao final, aplique as penalidades do Decreto-Lei nº 201/67, cassando os mandatos eletivos exercidos pelos Denunciados.

DO PEDIDO

Do exposto requer que a Mesa da Câmara Municipal de Pacajus através de Vossa Excelência e dos dignos pares, que tão logo tome conhecimento da presente denúncia:

Seja consultado este Legislativo Mirim, sobre o seu recebimento e uma vez recebida, seja proclamado instaurado o processo de cassação dos mandatos dos denunciados.

Proceder com o afastamento imediato do cargo de Presidente da Câmara, Sr. Junior Chaves, bem como do seu irmão, do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Flanky José Amaral Chaves, investigados nos crimes acima elencados, até a conclusão do referido processo.

Por fim, requer a Vossas Excelências, com observação ao devido processo legal, seja julgada PROCENDENTE a presente denúncia, fazendo-se expedir o competente Decreto Legislativo de CASSAÇÃO dos Mandatos dos Denunciados, comunicando-se a Justiça Eleitoral, para os fins legais.

Acompanham a presente denúncia, documentos comprobatórios dos fatos acima alegados.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive juntada de documentos e prova testemunhal, se for o caso.

Pede deferimento.

Pacajus/CE, 04 de junho de 2018.

**FRANCISCO LUCIELDO MUNIZ DA SILVA
VEREADOR**

**DOC. 01 – RELATÓRIO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS – G & T;**

Francisco Lucieldo Muniz da Silva

- DOC. 02 – DECRETO Nº 13/2017;**
DOC. 03 – EXTRATO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL COM LISTA DOS DECRETOS;
DOC. 04 - CONTRATO Nº 2017.03.08.2, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2017.02.06.2, BEM COMO CONTRATO Nº 2017.03.09.1, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2017.02.09.1 G&T;
DOC. 05 - CONASP - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.11.1-DL E TOMADA DE PREÇO Nº 2017.01.27.1;
DOC. 06 - A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA – ME - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.16.1-DL E TOMADA DE PREÇO Nº 2017.02.06.1;
DOC. 07 - DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 001 DE 02/01/2017;
DOC. 08 – EMPENHOS;
DOC. 09 – RELATÓRIO TCM – PROCESSO Nº 104491/17;
DOC. 10 – ROL DE TESTEMUNHAS – COM DOCUMENTOS.

Paulo Henrique

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
969.017.053-87

Nome
FRANCISCO LUCIELDO MUNIZ DA SILVA

Nascimento
15/08/1982

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO SOMENTE COM TÍTULO ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FRANCISCO LUCIELDO MUNIZ DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1982

Nº INSCRIÇÃO
0534 5524 0701

D.V.
049

ZONA
0770

MUNICÍPIO / UF
PACAJUS/CE

DATA DE EMISSÃO
11/09/2017

JUIZ ELEITORAL
Maria Daniela de Moraes Albuquerque

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº **010100966973** DATA DE EXPEDIÇÃO **19/2/2001**

NOME **FRANCISCO LUCIELDO MUNIZ DA SILVA**

FILIAÇÃO **FRANCISCO MUNIZ DA ROCHA E MARI A LUCIA DA SILVA ROCHA**

NATURALIDADE **FORTALEZA-CE** DATA DE NASCIMENTO **15/8/1982**

DOC ORIGINAL NASC. **4044 L A5 F**

47 HORIZONTE/CEARA

CPF **969.017.053-87**

POSTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR
CELSON LUIZ DE SOUSA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO SOMENTE COM RÉGUA SÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

Francisco Lucieldo Muniz da Silva

CÓDIGO DE CONTROLE
ASCA1CE9.EE5D.BD1A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço **www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às **10:47:05** do dia **21/04/2012** (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: **00**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Francisco Lucieldo Muniz da Silva






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL

A Juíza Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador do Município de PACAJUS a FRANCISCO LUCIELDO MUNIZ DA SILVA, eleito pela COLIGAÇÃO PMDB / PHS, por ter obtido 615 votos preferenciais, do total de 38.949 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

PACAJUS (CE), 14 de dezembro de 2016.

Francisberto
FRANCISCO LÓBO DE FIGUEIREDO FILGUEIRA

Juíza Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL
EXTRATO DA ATA GERAL DAS ELEIÇÕES

Às 20 horas e 47 minutos do dia 2 de outubro de 2016, no(a) Cartório Eleitoral de Pacajus, lavrou-se a Ata Geral das Eleições de 2 de outubro de 2016 do Município de PACAJUS, constando 615 votos ao Senhor FRANCISCO LUCIELDO MUNIZ DA SILVA, em dia com o serviço militar, candidato a Vereador pela COLIGAÇÃO PMDB / PHS, sendo 49.686 o número de eleitores aptos a votar, 43.146 o total de votos apurados, 982 votos em branco, 3.215 votos nulos e 6.540 abstenções.

PACAJUS (CE), 14 de dezembro de 2016.


ARRICCI LÔBO DE FIGUEIREDO FILGUEIRA

Juíza Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral